



DIRETRIZES PARA A COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA PARA ALUNO BOLSISTA DE NÍVEL MESTRADO/DOCTORADO

O presente documento apresenta as diretrizes do PPGE para a concessão de complementação financeira proveniente de outras fontes para aluno bolsista com Bolsa de órgão de fomento CNPq e CAPES em nível Mestrado/Doutorado. Tais diretrizes estão fundamentadas nas orientações e critérios estabelecidos na Portaria Conjunta N° 01 Capes/CNPq, de 15/07/2010 e sua Nota Explicativa publicada em 15/04/2011.

1. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais sobre o recebimento de complementação financeira proveniente de outras fontes para alunos bolsistas da CAPES e CNPq durante a vigência da bolsa são as seguintes:

- Qualquer complementação financeira somente será admitida se for posterior à concessão da bolsa. Reforça-se que o aluno não poderá ter qualquer vínculo empregatício quando da implementação da bolsa;
- O aluno bolsista poderá receber complementação financeira proveniente de outras fontes, desde que venha a atuar profissionalmente na sua área de formação e cujo trabalho seja correlacionado com o tema da sua dissertação/tese e, portanto, quando tal vínculo empregatício seja resultante de sua condição de bolsista e como consequência do tipo de projeto que esteja desenvolvendo. Além deste critério, todos os demais critérios estabelecidos na Portaria Conjunta N° 01 Capes/CNPq, de 15/07/2010 e sua Nota Explicativa publicada em 15/04/2011 deverão ser atendidos. Tais documentos estão disponíveis em <http://www.eletrica.ufpr.br/ppgee/doku.php?id=ppgee:documentos>;
- Para obter o benefício de acúmulo financeiro, o bolsista terá que encaminhar uma carta para a Secretaria do PPGE (ppgee@eletrica.ufpr.br), descrevendo o vínculo empregatício obtido, com base nos critérios estabelecidos no presente documento e na Portaria Conjunta N° 01 Capes/CNPq, de 15/07/2010 e sua Nota Explicativa publicada em 15/04/2011, para apreciação da Comissão de Bolsas e do Colegiado do PPGE com a sua assinatura e a assinatura de seu orientador principal.

2. ATIVIDADES CONCOMITANTES PERMITIDAS PELO PROGRAMA

Durante a vigência da bolsa poderão ser autorizadas pelo Colegiado do PPGE as seguintes atividades:

- *atividade de docência*: limitado a no máximo 8 horas de aula por semana, ou;
- *atividade remunerada desde que vinculada ao tema do projeto do aluno*: limitado a no máximo 20 horas de atividade por semana. Destaca-se que a remuneração obtida não poderá ser proveniente de agência pública de fomento.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Setor de Tecnologia
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

3. REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSA

Será revogada a concessão da bolsa, além de impostas penalidades previstas pelo Art. 3 da Portaria Conjunta Nº 01 Capes/CNPq, de 15/07/2010, se comprovado desrespeito às condições estabelecidas neste documento.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica
Universidade Federal do Paraná